



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 036/2019

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 030/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 011/2019
AUTOR: VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**

EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS PARA A SERVIDORA JANIE REGINA FURLAN BRAVO.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 011/2019, de autoria do SENHOR VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, que concede Moção de Aplauso à SERVIDORA JANIE REGINA FURLAN BRAVO, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos à homenageada.

Em sua justificativa, encartada às fls. 001, o Autor destaca as razões de sua proposição, em especial pelos relevantes serviços prestados com garra e determinação à Educação.

Apresenta, ainda, às fls. 001/003, como exigido, a biografia da homenageada, onde consta a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de março de 2019.

Rezende
Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B